



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO nº 01/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 248ª sessão ordinária realizada em 10.10.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática Rede Nacional, do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática e Estatística, Gabinete do Diretor, 10 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Carlos Ferreira dos Santos'.

Evandro Carlos Ferreira dos Santos

Diretor Presidente da Congregação

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com o Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, Regimento do PROFMAT e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, formado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, no contexto da Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (UAB/CAPES), e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. A Universidade Federal da Bahia é denominada Instituição Associada.

Art. 3º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º O PROFMAT é um curso semipresencial coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da SBM, conduzindo ao título de Mestre.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O corpo docente será composto por professores portadores do título de doutor em Matemática ou áreas afins, credenciados pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:

- I- Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados -PROPAP, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.
- II- Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

- III- Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Art. 6º São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) ministrar disciplinas da grade curricular do PROFMAT;
- b) desenvolver atividades de pesquisa;
- c) orientar discentes do PROFMAT;
- d) integrar comissões julgadoras de Dissertações e de atividades do PROFMAT;
- e) desempenhar outras atividades pertinentes ao PROFMAT, nos termos dos dispositivos regulamentares da UFBA.

Parágrafo único. Os docentes que não desempenharem alguma das atividades dispostas no **Art. 6º** durante um período de 3 (três) anos serão descredenciados do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Curso será composto por docentes e pelas representações, estudantil e do corpo técnico-administrativo:

- I- A representação do corpo docente será composta por 05 (cinco) docentes permanentes, eleitos por seus pares em votação direta.
- II- A representação do corpo discente contará com a participação de 01 (um) estudante, eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, atendendo às normas da UFBA.
- III- A representação do corpo técnico-administrativo contará com a participação de 01 (um) membro.

§1º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e do servidor técnico administrativo, e de 01 (um) ano para o representante discente, todos com direito a uma recondução.

§2º A representação, a que se refere o inciso III do **Art. 7º**, será eleita por seus pares.

Art. 8º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, entre os seus membros docentes.

§2º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Art 9º São atribuições do Colegiado:

- a) propor reformulações no Programa;
- b) decidir sobre o credenciamento ou renovação de credenciamento de docentes para o Programa, obedecendo a critérios definidos neste Regimento;
- c) decidir sobre o planejamento acadêmico de cada período letivo e a indicação dos docentes responsáveis pela oferta acadêmica de disciplinas e atividades;
- d) deliberar sobre a indicação e a substituição de orientador;
- e) deliberar, em cada caso, sobre a colaboração de docentes não pertencentes ao Programa;

- f) deliberar sobre os projetos de dissertação;
- g) deliberar sobre processos de afastamento de discentes e de trancamento de matrícula;
- h) homologar as composições e as decisões das Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Comissões Avaliadoras de Atividades;
- i) definir e aprovar o número de vagas para o Curso.

Art. 10º O credenciamento dos docentes tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos de igual duração.

§ 1º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente ao Colegiado, acompanhada de Curriculum Vitae atualizado que evidencie a sua produção acadêmica e científica;

§ 2º Caberá ao Colegiado a decisão final sobre o credenciamento.

Art 11º São atribuições do Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) representar o Colegiado do curso perante aos demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) convocar eleições para a alteração dos membros do Colegiado;
- e) acompanhar os registros acadêmicos do curso junto a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), da UFBA;
- f) cadastrar no Sistema Gestão de Bolsas-SGB todos os discentes contemplados com bolsa de estudo da CAPES;
- g) atualizar e acompanhar a situação acadêmica do discente no SGB;
- h) cadastrar no Controle Acadêmico do PROFMAT-SCA todos os discentes classificados no Exame Nacional de Acesso e efetivar a matrícula dos mesmos em cada disciplina disponibilizada;
- i) atualizar no SCA, ao término de cada período letivo, a situação acadêmica do discente;
- j) inserir a versão definitiva da dissertação de mestrado no SCA e na Plataforma Sucupira;
- k) desligar imediatamente no SCA o discente que for duas vezes reprovado no Exame Nacional de Qualificação ou descumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 12º A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 13º Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas.

Art. 14º O processo seletivo dar-se-á em três fases. Na primeira fase, o candidato fará a inscrição no Exame exclusivamente via internet, na página <http://www.profmatt-sbm.org.br>. O período de inscrição é definido via Edital. Na segunda fase, o candidato deve preencher o formulário relativo a modalidade de vaga na página <https://pgmat.ufba.br/pt-br/processo-seletivo> e entregá-lo assinado no Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPGMAT). O período para a inscrição nesta segunda fase é definido pela Coordenação. A terceira fase é a realização do Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT.

Art. 15º Este regimento atenderá as normas para reserva de vagas aplicáveis aos Processos Seletivos da UFBA, no que dispõe o Art. 13 da Resolução 01/2017.

Art. 16º Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes é definido em Edital do ENA. A data da matrícula será informada pela Coordenação e a matrícula será realizada no CEAPGMAT, obedecendo o calendário acadêmico anual da UFBA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de responsabilidade do Coordenador.

§ 3º A documentação a ser apresentada no ato da matrícula é:

- a) ficha de registro do estudante disponibilizada pela Coordenação;
- b) cópia autenticada (ou original para autenticação da cópia) do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão;
- c) cópia autenticada (ou original para autenticação da cópia) do Histórico Escolar do curso de graduação;
- d) duas fotos 3x4 recente;
- e) cópia autenticada (ou original para autenticação da cópia) de documento de identidade, de preferência o RG, ou que conste o número do RG, e do CPF;
- f) cópia autenticada (ou original para autenticação da cópia) do documento de quitação com a justiça eleitoral;
- g) cópia autenticada (ou original para autenticação da cópia) do documento de quitação com o serviço militar;
- h) cópia autenticada de um comprovante de residência (ou original para autenticação da cópia);
- i) currículo lattes atualizado.

§ 4º Caso o candidato não compareça ao processo de matrícula no prazo determinado conforme § 1º ou não apresente a documentação exigida conforme § 3º, o mesmo perderá o direito à vaga e as vagas remanescentes serão preenchidas utilizando a lista de candidatos aprovados.

Art. 17º A critério do Colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula ao estudante, obedecendo os prazos estipulados no Calendário da UFBA e ao que dispõe o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 18º A readmissão de estudantes desligados do Curso, dar-se-á, exclusivamente, mediante nova seleção pública. Os critérios de desligamento do Curso estão dispostos no **Art. 37º**.

Art. 19º A transferência de discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Nacional do PROFMAT obedecerá o disposto na Seção VI do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REGPG-UFBA).

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO DO CURSO E
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 20º Constituem componentes curriculares do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFBA (PROFMAT-UFBA):

- a) Disciplinas;
- b) Pesquisa Orientada;
- c) Projeto de Dissertação;
- d) Exame de Qualificação;
- e) Dissertação de Mestrado.

Art. 21º A Pesquisa Orientada e o Projeto de Dissertação são atividades obrigatórias e visam a elaboração da Dissertação de Mestrado.

Art. 22º As disciplinas e atividades do Curso são distribuídas em três períodos letivos ao longo do ano: Verão, 1º, 2º. Os calendários de cada período serão divulgados pela coordenação no início de cada ano letivo, obedecendo os calendários acadêmicos anuais da UFBA.

Art. 23º A matriz curricular do PROFMAT-UFBA é composta por 7(sete) disciplinas obrigatórias e pelo menos 2(duas) disciplinas eletivas. As disciplinas obrigatórias do primeiro período são Números e Funções Reais (MATD83) e Matemática Discreta (MATD84). As disciplinas obrigatórias do segundo período são Geometria (MATD85) e Aritmética (MATD86). Resolução de Problemas (MATD87) é a disciplina obrigatória do Verão. No segundo ano, os estudantes cursarão Fundamentos de Cálculo (MATD88), Geometria Analítica (MATD89) e duas disciplinas eletivas. O Verão e o terceiro ano do curso são destinados para eventuais disciplinas eletivas e finalização da dissertação.

Art. 24º As disciplinas eletivas disponíveis no Catálogo de Disciplinas do PROFMAT são: História da Matemática (MATD91), Introdução à Álgebra Linear (MATD93), Cálculo Diferencial e Integral (MATD94), Matemática e Atualidade (MATD95), Recursos Computacionais no Ensino de Matemática (MATD96), Modelagem Matemática (MATD97), Tópicos de Matemática (MATD98), e Trabalho de Conclusão de Curso (MATD90).

Parágrafo único. A oferta de disciplinas poderá ser ampliada a critério do Colegiado.

Art. 25º As ementas, os programas e as referências bibliográficas das disciplinas encontram-se disponíveis no sítio <http://www.profnat-sbm.org.br/funcionamento/disciplinas>.

Art. 26º As disciplinas têm duração de 17 (dezesete) semanas, totalizando 68 horas, equivalente a 3 créditos teóricos e 1 crédito prático por disciplina.

Art. 27º As disciplinas ofertadas no período de Verão (janeiro e/ou fevereiro) são ministradas em regime presencial obedecendo as seguintes regras gerais:

- a) as aulas se darão em três a quatro semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;
- b) para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.

Art. 28º O material didático do Curso é composto pelos livros da Coleção PROFMAT da SBM, bem como por outras referências bibliográficas, pelos vídeos, exames, provas e dissertações de mestrado disponibilizados no sítio <http://www.profnat-sbm.org.br>.

Art. 29º A formatação do trabalho de Dissertação seguirá regulamentação específica estabelecida pelo Colegiado e será disponibilizada no seu sítio.

Art. 30º O estudante terá um 01(um) Professor Orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Curso. A escolha do Orientador deve ser feita até o prazo máximo de 18 meses de ingresso no Programa, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador é 03 (três).

Art. 31º A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição de Orientador.

Art. 32º Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o estudante, orientando-o na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) auxiliar o estudante a desenvolver habilidades de apresentação escrita e oral;
- c) acompanhar a execução da Dissertação, em todas as suas etapas;
- d) sugerir nomes de docentes para integrar as Comissões Julgadoras de Dissertação;
- e) marcar a data da defesa da Dissertação do orientando, junto ao Coordenador do Curso.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 33º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- a) Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- b) Atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 34º Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o **Art. 33º**, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

§1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco), conforme os requisitos da UFBA.

§2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 35º O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final, caso seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas com média de aprovação igual ou superior a 5,0 (cinco) e seja aprovado nas atividades obrigatórias e no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Art. 36º Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina obedecerão aqueles exigidos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 37º Será desligado do PROFMAT-UFBA o estudante que:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou nas atividades obrigatórias, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou na mesma atividade obrigatória;
- b) for reprovado no julgamento de sua dissertação;
- c) não concluir o curso no prazo máximo estipulado no **Parágrafo único do Art. 38º**;
- d) não cumprir o prazo estipulado no **Parágrafo único do Art. 46º**;
- e) for reprovado 02 (duas) vezes no ENQ.

Art. 38º Para a conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) ter a aprovação em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, respeitando a média prevista no **Art. 34º** deste Regimento;
- b) ter a aprovação no ENQ;
- c) ter a aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o curso;
- d) ter a aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado;
- e) disponibilizar a versão final aprovada de sua Dissertação em formato impresso (duas cópias) e digital;
- f) ter a homologação da Dissertação pelo Colegiado.

Parágrafo único. O prazo máximo para a integralização do PROFMAT-UFBA é de 30 (trinta) meses.

Art. 39º O ENQ consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes ao ano, versando sobre questões discursivas envolvendo conteúdos das disciplinas básicas (MATD83, MATD84, MATD85, MATD86) e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após a aprovação nas disciplinas MATD83, MATD84, MATD85, MATD86 e dentro do período de integralização do curso.

§2º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Art. 40º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PROFMAT deverá ser feito mediante requerimento ao Colegiado do Curso, acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 41º O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 1 (um) período letivo, não sendo o período de trancamento contado para o prazo de integralização do curso, previsto no **Parágrafo único** do **Art. 38º**.

§1º O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico e, se aprovado, não será computado na integralização do curso.

SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO

Art. 42º A dissertação deverá seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado, e estar de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica, considerando o impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 43º O orientador deve informar ao Coordenador do Curso a data da defesa e os possíveis nomes dos membros da Comissão Julgadora. O estudante deverá entregar à cada membro da Comissão Julgadora 01 (uma cópia) da dissertação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 44º A Comissão Julgadora, aprovada pelo Colegiado e ouvido o Orientador, será composta por no mínimo 03 (três) examinadores, sendo obrigatoriamente dois docentes do PROFMAT-UFBA e pelo menos um membro externo ao Programa.

§1º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§2º A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho.

Art. 45º O julgamento da Dissertação deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres individuais.

Art. 46º A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações ou sugestões que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§1º O estudante disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações recomendadas e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 47º Uma vez devidamente incorporadas as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, o estudante encaminhará ao Coordenador do Colegiado o original do texto definitivo, em versão impressa (duas cópias) e digital, após anuência por escrito do Orientador.

Art. 48º O Colegiado do Curso apreciará o resultado emitido pela Comissão Julgadora, com as alterações eventualmente realizadas e, após homologação, encaminhará o processo para autorização do Diploma à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 50º Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.